

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CONSOANTE AS SEQUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Cláusula Primeira

O presente acordo coletivo é celebrado, estrita e unicamente, para o trabalho dos comerciários da cidade de São João del-Rei, sob condições especiais e particulares, dizendo respeito à prestação de trabalho no dia 11 (onze) de junho 2016, sábado, estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento, não gerando, por consequência, direito à realização automática de outros acordos da mesma natureza ou conteúdo.

Cláusula Segunda

No dia 11 de junho de 2016, as empresas do comércio varejista e atacadista da cidade de São João del-Rei, excetuadas as do gênero alimentício, poderão contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, ficando, ainda, estabelecida a carga máxima de labor de 09:00 às 18:00 horas, sendo assegurado ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora a título de intervalo para alimentação de acordo com o Art. 71 da CLT.

Cláusula Terceira

As horas extras fruto do trabalho no dia citado na cláusula primeira do presente acordo, deverão ser pagas de acordo com a cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ou seja, com o adicional de 90% (noventa por cento), ficando ainda ajustado que seu pagamento será realizado obrigatoriamente na competência do mês de junho do corrente ano.

Cláusula Quarta

As empresas participantes fornecerão, ainda, a todos os empregados que lhe prestarem serviços neste dia um lanche especial, sem prejuízo do intervalo intrajornada, determinado no artigo 71, da CLT.

Cláusula Quinta

As empresas participantes custearão, também, o transporte de todos os empregados que lhe prestarem serviços neste dia, no sentido casa trabalho e retorno trabalho casa.



São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

Cláusula Sexta

As empresas participantes não poderão exceder os horários ajustados na Cláusula Segunda do presente acordo.

Cláusula Sétima

As empresas que optarem em tomar o trabalho de seus empregados no dia 11 de junho do corrente ano, fazendo uso de jornada superior a 04 horas, se obriga a fixar no local de trabalho e de fácil visualização: seu horário de funcionamento, o quadro de horário de seus funcionários.

E por estarem justos e contratados, as partes, devidamente representadas pelos mandatários, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de natureza especial e extraordinária, em 03 vias, para surtir os efeitos de direito.

São João del-Rei, MG, 09 de junho de 2016.

WILLER APARECIDO DA SILVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI

WAINER PASTORINI HADDAD
SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI.